



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 444/84

Acrescenta dispositivo na Lei Nº 441/84

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes parágrafos no artigo 2º da Lei nº 441/84 de 25 de maio de 1984.

Art. 2º - ...

§ 1º - Os recursos para a aquisição das ações de que trata esta Lei, suplementados se necessário, serão obtidos da venda do imóvel rural de propriedade do município de Viçosa denominado "São Benedito" com área de 185 gha.

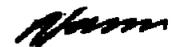
§ 2º - O valor da venda não poderá ser inferior ao estabelecido no artigo 2º da Lei 407/83, devidamente corrigido à base de variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional compreendidas entre a data da promulgação da Lei 407/83 e a data da efetiva transferência de imóvel e do recebimento de seu preço.

§ 3º - A venda a que se refere o § 1º do Artigo 2º dessa Lei será para a Universidade Federal de Viçosa.

§ 4º - Caso o valor de venda do imóvel de propriedade do Município seja superior ao da despesa total apurada para o efetivo controle acionário do Colégio de Viçosa S/A, o saldo remanescente deverá ser utilizado com a mesma finalidade prevista no artigo 5º da Lei nº 407/83.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de julho de 1984


JOSÉ AMÉRICO GARCIA
Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal, em 26/06/84)

Assinaturas